

SUBSÍDIO DE AUXÍLIO ESCOLAR

REGULAMENTO

Regulamento

O presente Regulamento visa estabelecer regras de atribuição do Subsídio de Auxílio Escolar, e assenta na prática seguida pela Caixa de Previdência dos Engenheiros.

1. Podem recorrer ao subsídio de auxílio escolar, os associados efectivos da AME com filhos estudantes de engenharia, em cursos acreditados pela Ordem dos Engenheiros.
2. É condição necessária para a atribuição do subsídio de auxílio escolar que o estudante tenha aproveitamento escolar.
3. O pedido de subsídio é feito junto dos serviços administrativos da AME, acompanhado da apresentação de fotocópias comprovativas da identidade e filiação do estudante e da certidão do respectivo aproveitamento escolar. (o que permite verificar a acreditação do curso)
4. O pedido de subsídio deve reportar-se a um ano lectivo (dois semestres) e ser apresentado em data não superior a seis meses do respectivo termo.
5. O subsídio de auxílio escolar é atribuído para cada filho uma única vez por ano e tem o valor de 80 €.
6. O direito ao pedido de subsídio de auxílio escolar tem um período de carência de cinco anos na qualidade de associado efectivo ou membro da CPE.

Aprovado em Reunião de Direcção – 26-Fev-2009